



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ALTERADA PELA LEI  
Nº 922/09  
21 / 09 / 2009  
Câmara Municipal de Alvorada

Lei nº 880/08, de 28 de Novembro de 2008.

“Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, com exceção das chácaras, dividido em 05 (cinco) zonas, delimitado e de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão aos quantitativos especificados na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado) dos terrenos situados na respectiva zona de localização, seguinte:

ZONA	VALOR/M <sup>2</sup>
I	2,5 UFA's
II	2,0 UFA's
III	1,5 UFA's
IV	1,0 UFA's
V	0,5 UFA's

Art. 2º - As chácaras urbanas dos loteamentos São Domingos, Setor Oeste, Alvoradinha e Oficial, de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão aos quantitativos de áreas especificados na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado), seguintes:



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada

Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ÁREA EM M <sup>2</sup>	VALOR DO IPTU
Até 5.000	15 UFA's
De 5.001 a 10.000	25 UFA's
De 10.001 a 15.000	30 UFA's
De 15.001 a 25.000	45 UFA's
De 25.001 a 50.000	60 UFA's
De 50.001 a 100.000	80 UFA's
Acima de 100.000	150 UFA's

Art. 3º - Os imóveis edificados são classificados em padrões da construção, na forma do Cadastro Imobiliário vigente, que leva em consideração a qualidade da construção, cuja tabela de valores por metro quadrado de área construída, situados na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, seguinte:

PADRÃO	VALOR POR M <sup>2</sup>
1	10 UFA's
2	08 UFA's
3	07 UFA's
4	05 UFA's
5	03 UFA's

Parágrafo único - O valor resultante da tabela de que trata o presente artigo será adicionado ao obtido na tabela constante do Artigo 1º, conforme o caso, constituindo o seu montante como Valor Venal.

Art. 4º - Será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para os terrenos com edificações.

Art. 5º - Serão aplicadas alíquotas de 2% (dois por cento), sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificações situados em locais sem pavimentações; e alíquotas de 3% (três por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificações situados em locais com pavimentações.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 6º - Terão desconto cumulativo sobre o valor do tributo os imóveis que apresentem os seguintes melhoramentos, seguintes:

- De 10% (dez por cento) para os com perímetro murado;
- De 10% (dez por cento) para os com calçada;
- De 10% (dez por cento) para os com recipiente coletor de lixo.

Art. 7º - O pagamento realizado até o vencimento estabelecido no Art. 8º, desta Lei, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 8º - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2009, para 31 de outubro de 2009.

Art. 9º - Para efeito de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais imposto do Município, fica estipulado o valor da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) em R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), base, 1º de Janeiro de 2009 e, será corrigida a partir desta data, pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 10 - A Taxa de Varrição de Vias Públicas, regulamentada pela Lei nº 706/02, de 30 de dezembro de 2002, será apurada sobre 12% (doze por cento) do valor do IPTU, e cobrada anualmente, juntamente com o referido imposto.

Art. 11 - A Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, regulamentada pela Lei nº 704/02, de 30 de dezembro de 2002, passará a ser cobrada juntamente com o IPTU, correspondente ao valor anual do tributo, conforme tabela a seguir:

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ANO (R\$)
III	RESIDENCIAL	14,40
	COMERCIAL	28,80
	INDUSTRIAL	43,20
II	RESIDENCIAL	11,52
	COMERCIAL	21,60
	INDUSTRIAL	28,80
I	RESIDENCIAL	7,20
	COMERCIAL	10,80
	INDUSTRIAL	14,40



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**  
**Adm.: 2005/2008**

**CNPJ: 01.800.242/0001-22**

Art. 12 – Este Projeto de Lei para cobrança de IPTU de 2009, houve somente alteração no Artigo 9º referente ao valor da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada), permanecendo os demais artigos iguais a Lei 2008.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2008.



JOSE GEORGE WACHED NETO  
Prefeito Municipal



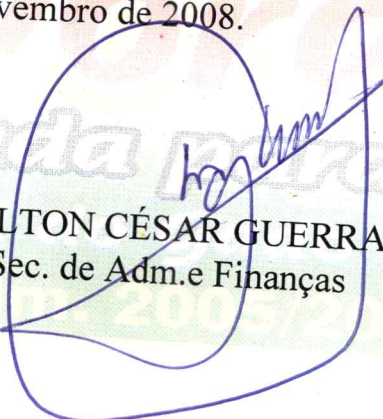
Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº. **880/08**, a qual “Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para exercício de 2009 e dá outras providências”. Foi Afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada – TO, 28 de Novembro de 2008.

  
MILTON CÉSAR GUERRA  
Sec. de Adm. e Finanças